



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 439-B, DE 2007**

**(Do Sr. Alex Canziani)**

Denomina José Hosken de Novaes o campus da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, localizado no município de Londrina, Estado do Paraná; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. SEVERIANO ALVES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. COLBERT MARTINS).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA;  
E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Fica denominado **José Hosken de Novaes** o campus da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, em Londrina, localizado no Município de Londrina, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo render uma justa e oportuna homenagem ao ex-governador do Paraná e ex-prefeito de Londrina **José Hosken de Novaes**.

José Hosken de Novaes nasceu em Carangola, Estado de Minas Gerais, em 07 de fevereiro de 1917, filho de Américo Moreira Novaes e Maria Hosken de Novaes. Fez o curso fundamental onde nasceu. Mudou-se para o Rio de Janeiro para estudar Direito.

Em 1939 obteve o grau de bacharel em ciências jurídicas pela Faculdade Nacional de Direito. Em 1942 a família mudou-se para Londrina, norte do Paraná, dedicando-se à advocacia. Ingressou na política após a redemocratização do país em 1945, na União Democrática Nacional. Seu prestígio como advogado e líder ultrapassou as fronteiras do Município.

Exerceu assim os cargos de procurador Geral do Estado, Secretário de Estado da Fazenda e membro da Comissão Estadual de Revisão de Terras e Consultas.

Em 1963 elegeu-se prefeito municipal de Londrina, com administração modelar. Eleito vice-governador, em 1979, assumiu o poder para

completar o período governamental, dada a desincompatibilização de Ney Braga, candidato ao Senado. No discurso de posse declarou: “Pretendo terminar este governo sem descaracterizá-lo ou renegar seus compromissos políticos”.

Parcimonioso, destacou-se pela contenção de gastos, apoio às atividades culturais e proteção ao social. Presidiu, com total isenção, as eleições governamentais com transparente austeridade. Professor de Direito Civil, ao deixar o governo, voltou às aulas e ao seu escritório de advocacia em Londrina, onde iniciou sua vida política.

A homenagem é modesta pelo que José Hosken de Novaes fez por Londrina e pelo Paraná, mas é a forma encontrada por esta casa, para prestar seu reconhecimento a um dos mais honestos e notáveis políticos que o Paraná e o Brasil já produziu.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

Sala das Sessões, em 14 de Março de 2007.

**ALEX CANZIANI**  
**Deputado Federal – PTB/PR**

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo conferir a denominação de “José Hosken de Novaes” ao campus da Universidade Tecnológica do Paraná, em Londrina, no Estado do Paraná.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

## II - VOTO DO RELATOR

Justificando sua iniciativa, o Autor da proposição informa que o homenageado, nascido em Minas Gerais e formado em Direito no Rio de Janeiro, mudou-se para Londrina em 1942, onde deu início à sua atividade profissional como advogado. Ingressou na política após 1945, por meio da então União Democrática Nacional (UDN).

Foi Procurador Geral do Estado, Secretário Estadual de Fazenda e membro da Comissão Estadual de Revisão de Terra e Consultas. Em 1963, elegeu-se Prefeito de Londrina. Em 1979, tornou-se Vice-Governador do Paraná, tendo completado o mandato como titular de governo, quando da desincompatibilização de Ney Braga para candidatar-se ao Senado. Encerrado esse período governamental, retornou à advocacia e às aulas de Direito Civil, em Londrina.

Não há dúvida, pois, de que a trajetória de vida do homenageado revela as qualidades para dar embasamento à iniciativa legislativa em comento.

Para melhor apreciação do projeto, cabe examinar o que consta, sobre proposições dessa natureza, da Súmula nº 1, de 2001, de Recomendações aos Relatores, revalidada em reunião do dia 25 de abril do corrente ano, após parecer deste mesmo Relator. Nesse documento lê-se:

*“Assim, recomenda-se voto favorável no Parecer do Relator apenas para aqueles Projetos de Lei de denominação ou red denominação de bem público que venham instruídos com uma prova clara de concordância da comunidade local ou regional, que pode ser, por exemplo, na forma de um abaixo-assinado, de um voto de apoio de Câmara de Vereadores ou de Assembléia Legislativa, uma manifestação favorável, por escrito, de clube de serviços, entidades de classe, como associação comercial, e assim por diante. O importante, neste caso, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada.”*

No caso do projeto em apreço, além do relevo da biografia do homenageado, já ressaltado, e do fato de o Autor da iniciativa ser um ilustre parlamentar paranaense, acompanha a proposição manifestação de apoio assinada por quatro parlamentares da bancada federal do Estado do Paraná nesta Casa:

Deputados Affonso Camargo, Eduardo Sciarra, Nelson Meurer e Odilio Balbinotti, cada um deles representante de um partido político diferente, por sua vez diverso daquele integrado pelo Autor do projeto.

Embora não haja registro de manifestação direta da comunidade envolvida, especialmente da universidade cujo campus receberá nova denominação, o que seria de especial interesse em função do atributo da autonomia universitária, assegurado à instituição pelo art. 207 da Constituição Federal, não se pode deixar de reconhecer o significado do apoio recebido pela iniciativa em análise.

Pelas razões expostas, voto pela aprovação do projeto de lei nº 439, de 2007.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2007.

Deputado SEVERIANO ALVES  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 439/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Severiano Alves.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Maria do Rosário, Frank Aguiar e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Alex Canziani, Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clodovil Hernandez, Fátima Bezerra, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Professor Ruy Pauletti, Professora Raquel Teixeira, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Andreia Zito, Elismar Prado, Jorginho Maluly e Ricardo Izar.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA  
Presidente

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo denominar o campus da Universidade Tecnológica do Paraná, em Londrina, no Estado do Paraná, de “José Hosken de Novaes”.

O projeto foi aprovado na Comissão de Educação e Cultura.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

### II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal ou material.

No que se refere à juridicidade, entendemos que projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio. É de se notar que obedece, inclusive, ao artigo 1.º da Lei n.º 6.454, de 24 de outubro de 1977, que “dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências”, o qual estabelece ser “proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta”.

A técnica legislativa e a redação do projeto de lei demandam reparos. O art. 2º contém cláusula de revogação genérica que deve ser suprimida, em observância aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 439, de 2007, com a emenda ora oferecida.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2007.

Deputado Colbert Martins

Relator

### **EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Suprima-se do art. 2º do projeto a expressão “revogadas as disposições em contrário”.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2007.

Deputado Colbert Martins

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 439-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Colbert Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Mendes Ribeiro Filho, Neucimar Fraga e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Benedito de Lira, Cândido Vaccarezza, Ciro Gomes, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Ibsen Pinheiro, Índio da Costa, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Marcos Medrado, Maria Lúcia Cardoso, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Michel

Temer, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Professor Victorio Galli, Regis de Oliveira, Renato Amary, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Alexandre Silveira, André de Paula, Ayrton Xerez, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Eduardo da Fonte, Fernando Coruja, Gonzaga Patriota, Iriny Lopes, José Pimentel, Matteo Chiarelli, Pastor Manoel Ferreira, Solange Amaral, Veloso e William Woo.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI  
Presidente

|                            |
|----------------------------|
| <b>FIM DO DO DOCUMENTO</b> |
|----------------------------|